



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 4700-85.1997.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALMO VALMIR SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES, Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-69.1997.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ADALBERTO FRANCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190600-66.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XEROX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VINÍCIUS SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243600-52.2000.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Agravado(s): SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 43000-21.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jason Vidal, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO EUSTÁQUIO LINO, Advogado: Dr. Neila Aparecida de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-59.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.H. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de COPASTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENVASADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Gomes Reis, Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE CASCATA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81700-**



29.2004.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MAURICEA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Advogado: Dr. José Moreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147700-12.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187600-63.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra C. Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ ERONILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): PUMA SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA ALVES CABRAL, Agravado(s): KENELZON ALVES CABRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254600-41.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosimeire Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-61.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CIAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALMEIDA SANTIAGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-13.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): TEREZINHA ROSA, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMBASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3600-73.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EMPLANTES EMPRESA DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 5600-84.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROSA FRANCISCO, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 7000-27.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86900-70.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): KIDELMIR VIANNI, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Agravado(s): ADVENTO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ADVANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106600-24.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125000-19.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): FLUMAR - TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162600-18.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): M N STORES INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247700-33.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51000-27.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ANDREIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65500-76.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA PORTUGAL BRAUN, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravante(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos da Reclamante e da primeira Reclamada (TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA). **Processo: AIRR - 87300-35.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO BATISTA BORGES, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89800-33.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Kogempa Bernal Revely, Agravado(s): WILSON LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146000-73.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154000-53.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANILO FRANÇA BUENO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MONTREL ELÉTRICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163600-14.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): EDERVAL PENTEADO, Advogada: Dra. Maracy de Paula Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29900-41.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DENILSON MARTINELLI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 30000-59.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SIMONE GOZZO CAMERA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52940-87.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICHARDSON ALVES VALLE, Advogado: Dr. Mário Luiz Rodrigues Pereira Ferrari, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84700-03.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ANA DAMIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Pires, Agravado(s): FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - FAME, Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-89.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO AFONSO, Advogado: Dr. Laércio Jesus Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-30.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): TAÍS CRISTIANE MOLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-71.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS SIMÕES MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134200-66.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA NERIS, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134700-52.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA DA PENHA LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213600-89.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CERCUNVIS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Bana Pailo, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 237200-72.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RELVES VIVIAM, Advogado: Dr. Celzo Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-14.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): ROBERTO LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 19040-05.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com RR - 19000-23.2009.5.03.0111, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRIS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23900-47.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS ARSENO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): TAURUS MÁQUINAS-



FERRAMENTA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-76.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério da Silva Pinto, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lahud Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48400-64.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MURILO DE MOURA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-58.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO MUNIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-22.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JORGE ALBERTO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-12.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89540-20.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 89541-05.2009.5.03.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO CUNHA NETO, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89541-05.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 89540-20.2009.5.03.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO CUNHA NETO, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106000-22.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MESSINA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-48.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALIA INACIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116500-40.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): KÁTIA ROSÂNGELA FRANÇA COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121600-75.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIVALDA ANA BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136600-76.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): FÁBIO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-26.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): HÉBER NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 146000-06.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): JOSEF SCHMIDT NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174800-45.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSIS ALEX ALVES, Advogado: Dr. Denilson Closato Alves, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180200-52.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES DE TOLEDO CRUZ, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): PERSIL - PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO FAUSTINO DE ASSIS, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Dr. Cleary Perlinger Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): JOÃO JOSÉ CARDOSO, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FELTRE E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Agravado(s): GERALDO FELTRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184800-**



33.2009.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): DAMIÃO BENASSI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223700-78.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225400-07.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): GERALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237800-94.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MAZZETTO, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237900-96.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PABLO ALVAREZ BUGALLO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276000-94.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): ROBERTO HIPÓLITO E PAULA DA LUZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48-81.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZAMPROGNA NSG TECNOLOGIA DO AÇO S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): ÂNGELO JOÃO BERTOLOZO, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70-81.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO POMPILIO NEVES POLVORA, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 299-31.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANILO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 339-94.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI BARBOSA, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravamentos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 514-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-51.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-32.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A - OI, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): VIVIANE DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Elias Freitas dos Santos, Agravado(s): VOITT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-76.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 637-81.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CAMILLA SPINELLI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravamento de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-96.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravamento de instrumento e negou-lhe provimento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Álvaro Otávio R. Silva, patrono do Agravado. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Leandro Pinto de Castro, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 642-16.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESKA PAULA DE VARGAS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 657-22.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudiana Aparecida Coradini Franco, Agravado(s): ROSELI ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 684-75.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786-84.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ROBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-55.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSELINO NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT - INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-33.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SUZANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Edgardino Rodrigues Sousa, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-49.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogado: Dr. João Paulo dos Reis Galvez, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914-13.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 950-18.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Boaventura Pacífico, Agravante(s): MARCOS MENDES KEIDANN, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: AIRR - 955-37.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DO VALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-36.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERLI REIS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061-72.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): RONALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Mattos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-02.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcello Trajano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-86.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN ALMEIDA RIGAUD, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mendonça Giaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1359-40.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-70.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA RODRIGUES SIMONELLI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Motta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1482-54.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLICLIN S.A. - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1579-87.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre



junto com AIRR - 1616-17.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): MAURO CESAR RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1616-17.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1579-87.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): MAURO CESAR RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1648-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1678-91.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO GRACIANO FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Orsolan Jaques, Agravado(s): KENDI HOYAMA, Advogado: Dr. Carlos André de Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-60.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): MAURICIO PAULA ARRUDA E OUTRO, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-56.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elaine Gordo, Agravado(s): ARNALDINO ALVES MACHADO, Advogada: Dra. Delzuita Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1889-13.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MIRLENE BORGES ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Camille Cieri Galves Farto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-43.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): IVONEIDE ROSA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2068-94.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECIR HONORATO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 2126-64.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Heloísa Bonora, Agravado(s): JOSEFA CAMPOS, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-62.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIANA ALVES VALNY MARIANO, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-89.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA FARIA FILARD, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-47.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ COSTA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2277-78.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): ROSELI MACIEL, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - COSTRAGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 16800-42.2009.5.10.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELBE SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Vanessa Ruiz Pnte, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2511-28.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): WANDERLEY HADDAD GRASSMANN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2636-33.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5441-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105500-76.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 144-34.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Procurador: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): IVAN JOSÉ DUDA, Advogado: Dr. Raissa Marques Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-88.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): BERENICE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Fernanda Conrado de Souza, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171-37.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RENAN ALVES NEVES, Advogado: Dr. Vanusa Ramos Batista Loriato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-94.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tito Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-41.2011.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de VANDERLEI UMBELINO CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Catarina de Moraes Barbosa, Agravado(s): BECKER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Aparecido Pereira Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-43.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): FRANCISCO ADEILZO RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-21.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-64.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): HBBH EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTEIS LTDA., Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): PLANTRAVEL PLANEJAMENTO VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Larica Gazzola, Agravado(s): COMPANHIA HOTEIS DO LEME, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 481-43.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS ANTERO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-43.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Dr. Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): MARIA VANEIDE MACEDO NUNES, Advogada: Dra. Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560-27.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 571-43.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEANDRO OLASO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravante(s): TECHMIDIA PUBLICIDADE EXTERIOR S.A, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 681-10.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): PEDRO PISTORE, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715-89.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): CLEIDINÁ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742-95.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS BELARMINO DE LUNA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746-19.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-11.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s):



MARIA REGINA PINTO, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 770-74.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774-91.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MICHELE DIANA DE BRITO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): STYLUS DE COPACABANA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784-35.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): REGINA SELMA MARTINS KIKOWICZ, Advogado: Dr. Nelson Ricardo Vieira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interposto pelas primeira e segunda reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 802-94.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABRÍCIO SPOLDARO, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Agravado(s): ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Virginia Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809-90.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOÃO ALÍPIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-57.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): CARLOS NICOLA CESÁRIO DE NÓS, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-45.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO ROBERTO TEÍXEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 987-44.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARIA INEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-15.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRA YUKI KORIM ONODERA, Advogada: Dra. Leandra Yuki Korim Onodera, Agravado(s): IVONE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-42.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MIRIAN ANCHIETA MAIATO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-38.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): EDNILSON SENNE DA COSTA, Advogado: Dr. Irma Klautau Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-27.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JACKELINE BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-36.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): QUEZIA AZARIAS BASSACO NUNIS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1437-19.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-29.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILAINE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-18.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GISELE CONSUELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MURIALDO, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1563-58.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): LOLITA SILVA DE SALES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-94.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1603-63.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): A. H. I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-55.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): LUCIELIDA KARLA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-50.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMAR MARTINS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-05.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767-92.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALD APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-23.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSINALDO MONTEIRO DE QUEIROZ,, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-19.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ILDA MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-44.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): PAULO FRANCISCO SODRE FERREIRA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2099-92.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2369-47.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravante(s): ROBSON GALLI, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2370-59.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): FÁBIO MEIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Santos de Sousa Sartori, Agravado(s): SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2467-53.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO MARQUES POLIDORO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRIENDS EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MOTOFORTE EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2593-29.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTINHA RODRIGUES SCAVONE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2689-37.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VANDERLEI CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197000-53.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): NIZETE SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-19.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yuri de Carvalho Nogueira, Agravado(s): A.H.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 112-51.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): CELSO RICARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Djalma Bento Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-28.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSUÉ DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: AIRR - 200-05.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Agravado(s): SAINT- GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212-44.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE MARTINEZ ZANELATO, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 308-41.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): CLAUDEIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jandesmara Cavalheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320-25.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): CLAUDIONIR DE SOUZA TOLEDO, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-79.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): DEIVIDI ROBERT CONCA, Advogado: Dr. José Luís Primoni Arroyo, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348-67.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MIRIAN AGUILAR PARADA GOMES, Advogada: Dra. Audrey Cavalcante Saldanha, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Paiva Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 375-42.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): BRUNA CAROLINA STEFANO, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-86.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio César Ferranti, Agravado(s): MÁRCIA ALINE BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-32.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Agravado(s): FREDERICK BICHARELLI, Advogado: Dr. Michael Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-15.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCO TÚLIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 480-81.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): RUBENS STUQUI, Advogado: Dr. Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 502-31.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eleonora Galant, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554-87.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): WAGNER KOICHI SEKI, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-16.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): TIARLA ALESSANDRA DA ROSA PINTO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-57.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAYR BORDIGNON E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-45.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogada: Dra. Suelen Torres, Agravado(s): MARILENE BIZARRI ZANINI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-72.2012.5.10.0001 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ADRIANO MONTES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-51.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-07.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GERTON DUARTE DIAS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-44.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA CECILIA FRANQUINI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-63.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): JONATAS CONCEIÇÃO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-13.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAISY LÚCIA SILVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 741-31.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): HONORIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795-72.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ADIR DE MELLO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-52.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Eloí Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-10.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SILVIO CARLOS, Advogado: Dr. Ramon Antônio Martinez, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 856-10.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CELSO PEREIRA MATOZO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-45.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO TEIXEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-92.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ADEMAR ZANARDI, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-26.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ISRAEL ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-86.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBRÁS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 983-98.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DONIZETI NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990-86.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SONIA MARIA MASINI AZARITO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-25.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): EDINEY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-76.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): FÁTIMA HELENA FERREIRA PETEAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-03.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTIS, Advogado: Dr. Maurílio Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARIELMA DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Dr.



Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TOCANTINS - APITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055-82.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOESTALPINE MEINCOL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1074-11.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ZAIRA MARIA DE SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. Maria JORENE SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109-34.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOÃO DE CARVALHO OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-86.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ANDRADE MARTINS, Advogado: Dr. Joao Braulio F. de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-32.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): CLEUZA DONIZETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155-93.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): GABRIEL FERNANDES, Advogado: Dr. Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-23.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ARNO VOGELBACHER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1163-73.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARIANA MARIA DUARTE FERNANDES, Advogado: Dr. Cesar Jorge Franco Cunha, Agravado(s): RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Machado Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166-35.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ANA CAROLINA ARANHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178-16.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiana Lochi Pires,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-85.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): DANIELLA FARIA FRIGI, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Dr. Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-12.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARLINDO QUEVEDO BONEL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332-18.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMAR FUZISSAKI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-66.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ALESSANDRE DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Dario Leite, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-48.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ESPEDITO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ELDA MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Tássyo Moreira Siva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-27.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES KUHN, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1456-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GILNEI SANTOS GODOY, Advogada: Dra. Caroline Canozzi Bittencourt, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1496-85.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): OZIEL VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-89.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VINICIO SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Adélcio



Carlos Miola, Agravado(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Janaina Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-70.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): MARIANA PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-57.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Agravado(s): MARIO LOUREIRO PANCIERI, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-59.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Agravado(s): GILBERTO KONORATH MEDEIROS, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1587-49.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SUZETE MARQUES DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-62.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDMILSON BACELAR SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594-60.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): LEANDRO CERQUEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Aparecida Benedita Cancian, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-72.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JONILSON NUNES PESSOA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1691-98.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-50.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FRANCINARA DE FÁTIMA SANTOS OVIEDO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-06.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



JÚLIO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1780-90.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOIMO MENDES, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1804-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1805-55.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DAYANA KARINA DA SÚVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Agravado(s): JOSÉ ROSA MARÇAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-54.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA ININHANI TONELLI LOURENÇÃO, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-81.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE GUIMARÃES BASTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1965-39.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA JULIANA TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-62.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): PEDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2116-11.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEITON COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ENGESET, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124-98.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SAULO DE TARSO SANCHES DA VINHA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-57.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZANI VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-62.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VALDETE ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-73.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR ROSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-67.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): IZAAC PORTELA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-71.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): THIAGO RODRIGO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611-40.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARIA ELIENE MILAGRE DE TOLEDO, Advogado: Dr. Ronaldo Savedra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2629-81.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): OSITA RIBEIRO DE SOUSA MACEDO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2767-48.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Frankcinato dos Santos Martins, Agravado(s): ELINE ALVES SARAIVA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3134-69.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3366-59.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINETE PEREIRA FRAZÃO, Advogado: Dr. Mayck Richene Flexa, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4062-63.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA BARROS DE PALMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ADMILSON TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4511-46.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): MIGUEL GILBERTO GREGO BUSS, Advogado: Dr. Celso Vinícius Domingos Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56500-41.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDO VICENTE DE LEMOS E OUTRO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133800-85.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): GERALDO FLÁVIO GARCIA TOSCANO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-40.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA PERPETUO CAMARGO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-23.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-82.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-09.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LUZINETE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60-44.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): MICHELE DE ABREU LEITE, Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-47.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERTON JOSÉ DA SILVA GUERREIRO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 73-91.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78-75.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRCIO DE SANTI RIBEIRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109-70.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s):



GISELE PAULINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-71.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): JÚNIOR LEMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Noélia Maria Rodrigues Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-11.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): SANTA PASTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-05.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO FILHO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199-22.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROZIMEIRE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226-05.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): JESUALDO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Pollyanne Rios Neckel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233-79.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ERALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 275-31.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RENATA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-97.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes



Marino, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-06.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JEFERSON DE PAULA TRISTÃO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-31.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELXOR FARIAS ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 396-39.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): TAÍS HELENA SANTAUDER DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-24.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ALVES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-83.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): PATRÍCIA BONILHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Arruda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-80.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 448-76.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455-06.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO RAMOS BEZERRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. GISELE ALVES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): FATIMA DEYSE SACRAMENTO PORCIDONIO, Advogada: Dra. Sandra Maria Aires Tavares, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 538-02.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Agravado(s): WELLINGTON ANDRÉ ATAIDE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Isabella Ataide Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-83.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Procurador: Dr. Deiser Mara Rezende Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625-25.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): ÂNGELA LIMA MACHADO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634-74.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOSENILSON DOS REIS SERAFIM, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-13.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORÓS, Procurador: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): MARIA LUCILENE BORGES, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-02.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): DEBORA MENDES SOARES VILARINHO, Advogada: Dra. Clelia Mendes Soares Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-35.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): ANTONIA RODRIGUES DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 677-77.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): VITALÍCIO DE JESUS LOPES CAMARGO, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 695-35.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WELIS EZEQUIEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 707-56.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALDERICE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 720-64.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-90.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): GERALDO DE PAULA DIAS MELCHIADES, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-44.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA BONOTTO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-83.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLI GARCIA, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Agravado(s): KATÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-48.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS NERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-17.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): RONALDO SANTIAGO DO Ó, Advogado: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-84.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): SEICIANE SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-13.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALDA HELENA SEVERO AQUINO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-48.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): WELLINGTON DE CARLOS, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161-35.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): SABINO FERREIRA



ALVES, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Agravado(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial com o aresto proveniente do TRT da 23ª Região citado às fls. 159/160 e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1260-67.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MICHEILA APARECIDA PAULA DE ARRUDA MARTINS, Advogado: Dr. Samuel Barrem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-45.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): TEREZINHA SALETE TYBURSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2900-83.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): TÂNIA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gariam Barbalho do Nascimento Leão, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5921-50.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JOSEFINA MARIA BASSANI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-90.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CÉLIO COSTA VIANA, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): PINHEIRO E PORTAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10049-08.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): ELTON JONNY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10189-12.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): WHAFFA TEODORO, Advogado: Dr. Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10657-47.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Agravado(s): GABRIELA MAIA TONAZIO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-16.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ



FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11095-85.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11328-29.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira de Araújo Soares, Agravado(s): N.C. DA SILVA - TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11420-13.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 66100-89.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Xavier Lucena de Araújo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147900-79.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDÊNIA DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): ÁGUA VIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149600-44.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): THYAGO DE AGUIAR ALVES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150800-86.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-06.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ CLEBISON BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Carla Renata Pereira Moreira Nascimento, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Naiara da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29300-10.1995.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDO JOÃO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BISSOLI & BISSOLI LTDA., Advogado: Dr. César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: RR - 198400-63.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): LOURIVAL PEREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 151600-90.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): WILKER BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 3449700-38.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à condenação genérica, à indenização por dano moral coletivo e à responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 109400-53.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 29100-56.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GABRIEL LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126800-49.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional



e no que se refere aos tópicos "doença ocupacional - ônus da prova", "dano moral - configuração", "dano material", "indenizações - redução", "honorários periciais" e "correção monetária"; e dele conhecer no que tange aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1, todas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 128000-07.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DONIZETE SANCHEZ, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar provimento ao tema, para reconhecer a prescrição do pleito do Reclamante. Julgar prejudicados os demais temas presentes no Recurso. Inverter os ônus sucumbenciais e tornar indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT. **Processo: RR - 151800-59.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS - SOMACOOOPER, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Bechara, Recorrido(s): NATÁLIA MOREIRA MEDEIROS SOBRAL, Advogada: Dra. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71100-27.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrente(s): LEONARDO ORZECOWSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade com base no salário mínimo e a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. ; **Processo: RR - 117300-30.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Recorrido(s): SILVIA TAVARES MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 126200-60.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DA CUNHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 142801-84.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS PAULO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 184800-17.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ODAIR DOS REIS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): HENRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSALTO - TRANSPORTE DE CARGAS - ATIVIDADE DE RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 211200-90.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista' interpostos por todos os litigantes no tocante aos temas reputados prejudicados pelo acórdão de fls. 2.395/2.484. **Processo: RR - 12900-11.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ADELÉCIO DE ALMEIDA LOPES, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "terceirização - empresa tomadora dos serviços - responsabilidade subsidiária", "responsabilidade subsidiária - desconsideração da personalidade jurídica - benefício de ordem", "dano moral - redução auditiva - valor da indenização - redução", "honorários periciais" e "assistência judiciária"; e dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. ; **Processo: RR - 50200-45.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILDO CARDOSO WOLKER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50200-52.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana,



Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 80800-53.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Recorrido(s): EDISON APARECIDO GIACON, Advogado: Dr. Márcio Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87100-71.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Recorrido(s): OSMAR JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Dr. Adalberto Augusto Salzedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101000-30.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Recorrido(s): MERCEDES GODOI, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilização da recorrente, com conseqüente restabelecimento da sentença que julgara totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 113100-13.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): ANTENOR FISCHER, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117500-98.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SURPRG, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ROMEU DE CASTRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo. **Processo: RR - 217900-78.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-42.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2342-34.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): NELBE SOARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pires Maciel, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19000-23.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 19040-05.2009.5.03.0111, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): IRIS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE



OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 35200-88.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): ELISANGELA CRISTINA CARVALHO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Alex Vendrameto Martins, Recorrido(s): ANTUNES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60900-03.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): MARIA DILMA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT - CAIXA BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas pela não fruição do intervalo previsto no art. 72 da CLT; dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se a Súmula nº 368 do TST; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 68100-56.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos tópicos: "PDV - créditos trabalhistas reconhecidos em juízo - compensação - P2", "multa convencional - acordo - convenção - norma mais favorável", "reflexos das horas extras nos sábados", "multa normativa - periodicidade mensal", "divisor de horas extras", "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos"; e conhecer no que se refere à forma de cálculo dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, proceda-se na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto aos temas: "plano de dispensa incentivada - quitação das parcelas constantes do verso do TRCT", "compensação", "horas extras - folha individual de presença", "intervalo intrajornada - concessão parcial", "sétima e oitava horas diárias - rubricas 223 e 224"; e conhecer em relação ao tópico "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 75500-75.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCO LUIZ BARATTO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO INVESTIDO NAS FUNÇÕES DE "GERENTE GERAL" E "GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA", por contrariedade à Súmula 287 do TST e por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que o Reclamante exerceu a função de "Gerente Geral", excluir da condenação o pagamento de horas extras, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento das horas excedentes à sexta, como extras, no período em que o Autor exerceu as funções de "Gerente de Atendimento" e de "Gerente de Relacionamento"; e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação à incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 77300-08.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79800-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIVALDO DE FÁTIMO BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "horas extras", "adicional de 100%", "base de cálculo das horas extras", "integração do auxílio refeição e da ajuda alimentação à remuneração", "responsabilidade solidária", "diferenças de complementação de aposentadoria", "indenização por dano moral", "indenização pelos frutos percebidos na posse de má-fé", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos"; dele conhecer quanto aos temas "bancário - divisor aplicável no cálculo de horas extras" e "reflexos de horas extras em gratificação semestral", por contrariedade às Súmulas nos 124, I, e 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 150 no cálculo das horas extras e deferir o pedido de reflexos de horas extras em gratificação semestral, mantendo o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: RR - 98900-07.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, Recorrido(s): GEROZITO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 339, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito à estabilidade provisória, declarar a validade da dispensa e excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade. **Processo: RR - 129600-28.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procuradora: Dra. Maíra N. Veneziani da Silva, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães,



Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 146600-09.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): LÚCIA FIÚZA DE AQUINO, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Sathler de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 148500-88.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): ALECSANDRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínio Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479000-58.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIVETE FÁTIMA GIROLOMETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andreia R. Brunner, Recorrido(s): WEG INDÚSTRIAS S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do acordo tácito de compensação, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no tocante às horas que ultrapassaram a jornada diária normal, destinadas à compensação, e, quanto às horas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas, manter a condenação que determinou o seu pagamento como extras. ; **Processo: RR - 650500-16.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): MOACIR LEMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos tópicos seguintes: "terceirização - responsabilidade subsidiária - tomadora de serviços - empresa de telecomunicação - instalação e manutenção de linhas telefônicas", "horas extras - acordo de compensação - banco de horas - invalidade", "vale-refeição - ônus da prova" e "multa convencional"; e dele conhecer quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "intervalo interjornada - repouso semanal remunerado - inobservância"; e dele conhecer no que tange ao regime de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas de sobreaviso durante 2 dias por semana, conforme prova testemunhal transcrita no acórdão regional, à razão de 1/3, e reflexos em DSR, aviso-prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observada a prescrição declarada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1200100-29.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): IDA EVELINE ROCKEL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 358-04.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446-74.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): LEON DENIS DE MENEZES BROCA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS SALARIAIS - AUTORIZAÇÃO NO MOMENTO DA ADMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE VONTADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1, combinada com a Súmula nº 342, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a restituição dos descontos salariais a título de "AFRB"; dele conhecer, no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer, no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 559-92.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): MARCEL CLEYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Helton Costa Artin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 569-72.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA JANUÁRIO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 583-91.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SALCOM TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Delane Mayolo, Recorrido(s): ADROVANI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 584-65.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de SALIS MAHMUD ZAK, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Roque Burin, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO"; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - MARCO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante à indenização por danos morais, que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 642-13.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. STEFANI COMERCIAL, Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Recorrido(s): LUIZ CAMILO PIZANI, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "efeito suspensivo ao recurso de revista", "doença ocupacional - hérnia supraumbilical", "dano moral - configuração", "dano moral - quantum - redução", "dano material - pensão" e "descontos salariais"; e dele conhecer no que se refere ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenização fixa em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à demanda por litigância de má-fé. ; **Processo: RR - 760-21.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDO SANDRO RAMOS, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a existência de dano moral e condenar o Reclamado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 932-23.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): THIAGO SILVY COELHO, Advogada: Dra. Valéria Macedo Reblin, Recorrente(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - CONDENAÇÃO DE OFÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 966-88.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAISSA VIEIRA RIBEIRO RAMOS E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Recorrido(s): PACÍFICO SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): LUIZ VENÇÃO SOARES FILHO - ME, Advogado: Dr. Carla Borges de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs. 1: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Juliana Lucas Silveira, patrona das Recorrentes. **Processo: RR - 1133-23.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): ALBERTO RAMALHO PAIVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1236-84.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO, RIBEIRÃO PRETO, BATATAIS, ORLANDIA, SÃO JOAQUIM DA BARRA. CRAVINHOS, JARDINÓPOLIS, SERRANA, CAJURU, SÃO SIMÃO, PONTAL, MORRO AGUDO, BRODOWSKI, PATROCÍNIO PAULISTA, ITUVERAVA, IGARAPAVA, SALES OLIVEIRA E DUMONT, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Vara do Trabalho, à ilegitimidade do Ministério Público, ao dano moral coletivo, à devolução das contribuições, à obrigação de fazer e à nulidade das cláusulas coletivas. **Processo: RR - 1272-08.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1520-92.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HILTON SOARES ROQUE, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1529-42.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUILHERME VIEIRA, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - OPERADOR DE 'TELEMARKETING' - ARTIGO 227 DA CLT", por violação ao artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que condenara a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 36ª (trigésima sexta) semanal a partir de 2/8/2007; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1565-89.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras deferidas seja adotado o divisor 150. **Processo: RR - 1699-84.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ROCHA GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE



APOSENTADORIA/PENSÃO - SUCESSÃO - FEPASA - CPTM - PARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão e reflexos; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência e dispensadas as Reclamantes do pagamento das custas (arts. 790-A da CLT). **Processo: RR - 2114-43.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GISLENE SANTOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Inverter os ônus sucumbenciais e excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da UNIÃO, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pois a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2520-57.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ERIKA PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 5982-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ALVES FEITOZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Rosa, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Daniele Debus Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou, de forma subsidiária, a segunda reclamada. Retornem os autos ao Regional para julgamento das matérias tidas por prejudicadas em função do provimento do recurso ordinário da segunda reclamada. ; **Processo: RR - 375-41.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Recorrido(s): ARLINDO PIRES, Advogado: Dr. Andersson Leão, Recorrido(s): SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DR. CYRINO LTDA., Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 524-97.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças de horas-extras, de adicional noturno pagos e deferidos por consideração do adicional de risco de vida em sua base de cálculo, com reflexos nos repousos e feriados e, pelo



aumento da média remuneratória, integrações em aviso-prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salários e FGTS com 40%. **Processo: RR - 676-85.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 756-81.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KPMG CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Recorrido(s): DIEGO TELLES PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervado digitador", "Vale refeição. Enquadramento sindical." e "Multas normativas" e homologar a renúncia aos honorários advocatícios formulada pelo reclamante, ficando portanto prejudicada a análise da matéria. **Processo: RR - 866-32.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODETE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 909-72.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSA ENY KOHLRAUSCH MARQUES, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 759/762, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 747/752. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 952-91.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): WILDES SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiane Salgado Resende, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 1010-37.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON FELLIPE DE BARROS MORALES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): BJ SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto aos danos morais. **Processo: RR - 1030-48.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): DARCI GUERREIRO LOPES, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE



MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Caprio Serau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 1099-14.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto ao tópico "Responsabilidade subsidiária dos entes públicos - convênio - Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando", e deles conhecer no tocante ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1104-92.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MADALENA CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Roberto Dias Zocal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da despedida da Reclamante, determinar a sua reintegração ao emprego, assegurados o direito a todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração, com a dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. Custas, em reversão, pela Reclamada no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) incidentes sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei; e II - deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST. ; **Processo: RR - 1193-02.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): THIAGO DINIS DA ROCHA VALVA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): FERON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1283-85.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): IRACI JOLLI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1316-14.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Recorrido(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Dr. Ulysses Pedro dos Santos Filho, Recorrido(s): FLOR E FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇO DE JARDINAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária. Princípio de ordem" e conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização por dano moral decorrente do não pagamento das verbas rescisórias deferida. **Processo: RR - 1324-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LOIRA INÊS NAGEL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário por ele interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1337-24.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANILO ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e "minutos residuais", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e dos minutos residuais. **Processo: RR - 1360-77.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Recorrido(s): MARIA LÚCIA RIZZO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1373-78.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Recorrido(s): JÚLIO CEZAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1403-08.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO CHIERICI LOPES, Advogado: Dr. José Eduardo Cavolini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1422-80.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): ANA PAULA ROSAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Terceirização ilícita. Atividade fim. Vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços", "Enquadramento sindical. Categoria dos bancários", "Horas extras e reflexos" e "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual da jornada. Pagamento



integral do período"; dele conhecer quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1486-72.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Recorrente(s): ULTRASSOM S/S - HOSPITAL LAYR MAIA, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): KATSON CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 1596-53.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Recorrido(s): ADEMI DE SANTANA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1718-88.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Recorrido(s): ANTÔNIO CONTESSOTO FILHO, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "supressão do benefício marmitex", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de R\$ 7,00 por dia de folga ou feriado trabalhado, referente à supressão do benefício. **Processo: RR - 1781-23.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CELENE TEIXEIRA MONUTI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, incisos X e XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à integração do prêmio-incentivo na remuneração. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 1805-62.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO FONTES DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais legais percebidos pelo Reclamante. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 do TST. Uma vez mantido o valor da condenação fixado em sentença, inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1980-92.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Marco



Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2127-18.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BENEVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Augusto Alves, Recorrido(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da concessão irregular dos intervalos intrajornadas; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 2541-26.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Recorrido(s): PEDRO FONTES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa às despesas com honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros de Mora aplicáveis à Fazenda Pública. ECT", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Justa causa". **Processo: RR - 17600-34.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12-47.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SIDINEI ALBERTO ZACCHARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REEMBOLSO/INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI Nº 12.506/2011", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 30-31.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): VAGNER ALVES DE MACENA, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. David Bittencourt Luduvise Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 30-23.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO MANFIO, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Recorrido(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas Extras - acordo de compensação - descumprimento. Súmula 85/TST" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 41-86.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBSON GOMES MENDES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - comprovação de assistência sindical - timbre do sindicato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios e dele conhecer com relação ao tema "Multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por interposição de agravo manifestamente infundado ou inadmissível. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 86-29.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): OLÍVIO DE GRANDI NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 753), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte. **Processo: RR - 163-90.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): GLEDSON LUCIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos, para que conste como Recorrente apenas a Reclamada Expresso Brasileiro Viação Ltda; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 168-18.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KAMILA CRISTINA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS



IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, 'b', do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 244 do TST, e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Ônus da sucumbência invertidos.

; **Processo: RR - 242-63.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): CAIRO WESLEY DUTRA, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Remuneração à base de comissão. Súmula 340 desta Corte", por contrariedade à Súmula 340 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras, em relação à parcela variável, restrinja-se ao adicional de, no mínimo, 50%, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas nos termos da Súmula 340 desta Corte e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 267-57.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Recorrido(s): LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 322-15.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO ASSUMPTÃO SILVEIRA, Advogada: Dra. Laís Franciéle de Assunção Wagner, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 353-09.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): RODRIGO ERVIS REMIÃO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "bancário. Horas extras. Divisor 150"; dele conhecer quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas" por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 359-49.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 415-88.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARCOS DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Luzia Máxima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA



CLT", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT; dele não conhecer nos demais temas. ; **Processo: RR - 418-61.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO HAEFFNER PETRY JÚNIOR, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Barros Pacheco Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424-65.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): VALDIR APARECIDO XAVIER, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 431. **Processo: RR - 463-42.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RUTE DO ROCIO GLOCK MACENO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 466-82.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): IRACI DA COSTA LOTERIO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Compensação. Critério de abatimento global" e "Reintegração. Garantia prevista em norma interna da empresa. 'Política de orientação para melhoria'. Indenização compensatória", e conhecer quanto às "Horas extras. Coexistência de acordo de compensação e banco de horas. Possibilidade", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da invalidação do banco de horas; quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas; e conhecer quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista nos pertences do empregado. Ausência de contato físico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences da empregada. Prejudicando a análise do tema relativo ao valor da indenização. **Processo: RR - 482-71.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. DESOSSA DE AVES", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, declarada a responsabilidade civil da Reclamada, examine o pedido de indenização por dano moral, material e estético, como entender de direito. **Processo: RR - 483-39.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Recorrido(s): CLERES OSVALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE -



NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - POSSIBILIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento de diferenças de horas in itinere e respectivos reflexos; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 490-64.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GERALDO MAGEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 602-56.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SONIA HIROKO YORIOKA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. RECLAMAÇÃO COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sob o valor da condenação. **Processo: RR - 647-52.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Pedro Augusto Sant Anna Nunes, Recorrido(s): RENIE LUCAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere" e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 712-37.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAUANA FERREIRA (ASSISTIDA POR SUA PROGENITORA LEONI FEEREIRA), Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): DIGA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): FÓRUM TELECOM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LR CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Berwanger de Azevedo, Recorrido(s): ALFARO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DELAMAR CORREA MIRAPALHETA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "danos morais" e homologar renúncia do direito aos honorários advocatícios formulado pela reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: RR - 723-43.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ORLANDO MORAES NETO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Diego Altarejo Munhoz. **Processo: RR - 739-75.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALINE MACHADO DE MATTOS, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos morais. Cânticos motivacionais. Ocorrência" e "Danos morais. Valor da indenização"; e b) dele conhecer em relação aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 763-28.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LACKMANN, Advogado: Dr. Gilberto de Espindola, Recorrido(s): TRANSWEG LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 897-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HAROLDO JOSÉ LEANDRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo interjornada - limitação de pagamento apenas nas hipóteses de prestação de serviços ao mesmo operador portuário" por violação do artigo 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação do pagamento de horas extras decorrentes do intervalo interjornada apenas às hipóteses de prestação de serviços ao mesmo operador portuário; e não conhecer dos demais tópicos recursais; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "prescrição bienal - termo inicial - trabalhador avulso - cancelamento da orientação jurisprudencial nº 384 da SDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 915-44.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Recorrido(s): ANIBAL TADEU GARCIA LOPES, Advogado: Dr. Eliel Freitas da Silva, Recorrido(s): CALÇADOS LEHNEN LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Medeiros Schilling, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Murilo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso no outro tópico. **Processo: RR - 958-84.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): CRISTIANE BENEDITO CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA 'SEXTA-PARTE' - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações fixa, extra, geral e especial de atividade, na forma das Leis Complementares Estaduais nos 741/93, 788/94, 901/01 e 672/92; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1001-87.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FACULDADE RADIAL DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO VIEIRA DA SILVA,



Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal. Diferenças salariais. redução da carga horária", por divergência jurisprudencial, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal e declarou prescrita a pretensão em relação às parcelas anteriores a 27/7/2007. **Processo: RR - 1011-34.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KAREN REIS FAGUNDES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1013-73.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RENATA APARECIDA CARVALHO DE SETA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante firmou declaração de miserabilidade (fl. 43). **Processo: RR - 1130-06.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Recorrido(s): DIEGO MARTIN BARRIOS PRYNC, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Leite de Castro, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de LEMES JULIÃO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1174-65.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o substituído pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1204-33.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão alusiva à incorporação total dos valores recebidos a título de gratificação de função e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie tal pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial.

Processo: RR - 1212-06.2012.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPETRO S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): WILSON GONÇALVES VELLOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudia Penha da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1236-15.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Raphael José de Moraes Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: RR - 1241-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Euclides Antônio Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): ROSIMEYRE CORREIA COSTA, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299-87.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANÚBIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1312-31.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JACQUELINE TERESINHA GONÇALVES, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 1326-66.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERCY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mizia Guilherme da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERHTEC, Advogado: Dr. Kelyanne Andrade Barros Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1350-18.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): RITA CÁSSIA MELO, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia do TRCT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



a multa aplicada em decorrência da homologação tardia das verbas rescisórias; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: RR - 1420-38.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): INÁ GENEROSA SCHNEIDER DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1430-44.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): BRENO ROSCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de honorários advocatícios (fl. 1323). **Processo: RR - 1459-06.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): MAURO RODRIGUES SOUTO, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1472-63.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Recorrido(s): MARIA MEIRE DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, caput, da Constituição e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas e aos ônus de sucumbência. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 1568-31.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Recorrido(s): GENECI TERRES STRAPAZZON, Advogado: Dr. Kátia Cristina Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "recurso ordinário - deserção - fundação municipal de saúde", por violação do artigo 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos temas remanescentes (fls. 917/920). **Processo: RR - 1581-22.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): DILON DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1654-98.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JÉSSICA HELENA BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1655-51.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TEREZINHA VARGAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 2º da Lei nº 6.184/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento à Reclamante da indenização em dobro decorrente da estabilidade decenal. Inverter o ônus de sucumbência; custas arcadas pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 1660-52.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ARIANDINA KELLY DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. ; **Processo: RR - 1734-02.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Rachel Isaura de Andrade Ferraz Garcia, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1769-11.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADRIANO DE SOUSA FRANCO, Advogado: Dr. Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Zanlochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - FRENTISTA - ATIVIDADE DE RISCO CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA APLICÁVEL", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Inverter o ônus da sucumbência e fixar o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1813-69.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária, em relação ao período de 18/9/2007 até a data da dispensa do Reclamante, observados o adicional, o divisor e os reflexos, já fixados na origem. **Processo: RR - 1934-89.2012.5.15.0111 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SILVEIRA DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação, imposta pela sentença e mantida pelo Regional, atinente às progressões por merecimento, julgando improcedente o pedido exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam dispensados os reclamantes, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 160). **Processo: RR - 1941-07.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1990-52.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Recorrente(s): BRENO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu dos Recursos de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador das primeiras Recorrentes, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Falou pelas primeiras Recorrentes o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2152-89.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RÔMULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno das horas laboradas após as 5h da manhã; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2237-92.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Morari Ferreira, Recorrido(s): CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos da Súmula 244, II, do TST. **Processo: RR - 3043-46.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANILO SILVA DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Recorrido(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 7676-16.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): ROSANE JAGNETZ KOPKO E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar a remessa destes autos à Justiça



estadual comum. **Processo: RR - 10188-28.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREALIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Recorrido(s): RONALDO DE ARAÚJO OCHOA, Advogado: Dr. Tiago Emílio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10558-26.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10937-36.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIRO SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 527/531 no tocante ao tempo gasto pelo reclamante no período anterior e posterior à jornada de trabalho com troca de uniforme, alimentação e espera por condução fornecida pela reclamada. Sobrestada a análise das horas extras, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 40600-11.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): MARCELO FONTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Perini R. da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Juros e correção monetária"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 58500-28.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRIA SILVA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 114500-33.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, ST ANTÔNIO DOS LOPES E SEN.ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 500223-09.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à



segunda Reclamada (SAMARCO MINERAÇÃO S.A.) pelos haveres devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 28-12.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): RUBENILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, quanto aos temas "Terceirização de serviços. Fraude. Vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços. Eletricista. Súmula nº 331, I, do TST", "Vantagens previstas nas normas coletivas subscritas pela tomadora", "Horas extras", "Responsabilidade solidária" e "Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Assinatura da CTPS"; conhecer do recurso apenas quanto ao tema "RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Itron Sistemas e Tecnologia Ltda. **Processo: RR - 58-43.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GERALDO COELHO ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 76-42.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Recorrido(s): LINDEMBERG ANDRÉ ALVIS, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 79-04.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA PERDIGÃO, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E OUTRO, Procurador: Dr. José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256-20.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): MIRIÁ CORREA MENDES, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade provisória - gestante - contrato por prazo determinado"; e dele conhecer quanto aos temas "diferenças de adicional de insalubridade - grau máximo - ausência de contato permanente com pacientes em área de isolamento", por violação do art. 192 da CLT, e "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos de diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 274-32.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ ERNANE DEL PUERTO SENA,



Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando", "Intervalo intrajornada", "Diferenças de FGTS"; dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios". "Requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 278-79.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Roseli Mendes Alencar, Recorrido(s): ELISANDRA GOMES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho Azin, Recorrido(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313-41.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TANIA KEILA LEANDRO DA GRAÇA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 314-48.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): ALFREDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 429-80.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): AYSLAN SOARES DURIEUX, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Borba Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564-72.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GISELA MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580-11.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VARGAS DE JESUS ANDRADE, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista nos temas "Aposentadoria especial. Extinção do contrato de trabalho." e "Honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tema "Redução do intervalo intrajornada. Norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 581-43.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): BRUNA NERICH BENITES, Advogado: Dr. Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de fls. 131/136, a qual indeferiu o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Ante a ausência de sucumbência, não há falar em pagamento de honorários advocatícios. Custas e honorários periciais na forma estabelecida em sentença (fl. 135). **Processo: RR - 623-**



70.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632-40.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): EDMILSON MARQUES PINA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691-29.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): CLÁUDIO ASSUNÇÃO AZEVEDO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Recorrido(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam"; e dele conhecer quanto à "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, o mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Caixa Econômica Federal - CEF da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 705-16.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS ALVES COSTA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 709-59.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAMILA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Recorrido(s): CODRATE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 735-20.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EDUARDO CORREIA LIRA, Advogado: Dr. Aécio Nordman Lopes Cavalcante, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 836-08.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARINA CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 911-64.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA RODRIGUES FRANÇA DE CARVALO, Advogada: Dra. Simone Cafure Bezerra, Recorrido(s): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: RR - 978-55.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ANTÔNIO PEIXOTO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Diniz Eduardo Cavalcante de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1101-50.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. MariNA SOARES SEVERIANO, Recorrido(s): HORLANDO MORAES RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1125-45.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): AUGUSTINHO BERNAZ, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Emater - progressão - avaliação de desempenho - período relativo à vigência da Lei Estadual nº 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por avaliação de desempenho e reflexos relativa ao período anterior a 30/6/2010, data de vigência de Lei 16.536/2010. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1186-42.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1258-60.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): LUÍS CARLOS LOBATO DA SILVA, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1286-45.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARMEN PALOMA DALONGARO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Everson André Batista Alfaro, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, bem como para determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1424-70.2013.5.09.0091 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEUCI ANGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miria Maria Boll Peres, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Doença profissional. Dano material. Pensão mensal. Incapacidade parcial. Lucros cessantes. Inexistência de redução salarial", "Valor da indenização por dano moral", "Pagamento de pensão mensal em parcela única" e "Horas extras. Cartões de ponto. Ônus da prova"; conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Cumulação com benefício previdenciário. Período de afastamento pelo INSS. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização para dedução dos valores recebidos a título de benefício previdenciário, relativos ao período de afastamento pelo INSS, com a remuneração devida como se estivesse laborando; conhecer do tópico "Bancário. Divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras; e conhecer em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal, e reflexos. **Processo: RR - 1446-22.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): ROSINALDO DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Recorrido(s): RH CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Norte Energia S.A., excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1453-14.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Recorrido(s): MARIO INACIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleber Parente de Macedo, Recorrido(s): RH CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada NORTE ENERGIA S.A. pelos haveres devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1463-49.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): CARLOS DA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extras. Tempo à disposição do empregador" e "Reflexos das horas extras em DSR's"; e dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1627-85.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MEIRE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5300-84.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO CAMPOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de



prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço - ATS" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão deduzida na exordial quanto ao adicional por tempo de serviço, letras "c", "d" e "e" da inicial. **Processo: RR - 10170-06.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): SELY JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10570-56.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-62.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): CLEUDINA MARIA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20056-13.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à irregularidade de representação do recurso ordinário; dele conhecer em relação aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 128900-90.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HILDEMBERGUE ALCANTARA PACHECO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 166100-34.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BIANCA KELLY GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 3.000,00) decorrentes da revista íntima; por unanimidade, dele não conhecer no tópico remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 193400-68.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MÁRCIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil



reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Indeferir o pedido de condenação aos honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada, de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 204800-24.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 233300-06.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSINALDO DA COSTA GALDINO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000355-61.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das parcelas "adicional por tempo de serviço" e "sexta-parte", restabelecendo-se, assim, a sentença. Custas pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10145-43.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MÁRCIO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 6100-90.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CAMILA SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2159-19.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DINALVA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 186-27.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES FERREIRA FREITAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Regina Antonieta de Lima Cortez, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 637-29.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): NADIO CELESTINO SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 649-77.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISABEL



CRISTINA SIMÕES PENICHE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1599-90.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BALTAZAR PEREIRA DURAES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1735-97.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): JL CONSTRUART COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1927-16.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA REGINA MARINS COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2051-45.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): GRÃO NOBEX CAFÉ E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2640-81.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): AROMA & SAÚDE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 71-93.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES LEAL, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 308-39.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 88400-65.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LEÔNES TIBÉRIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



regimental. **Processo: Ag-AIRR - 308100-84.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCINEI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49600-81.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Agravado(s): IRENE DIAS ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75400-92.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): EDSON GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152600-49.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CLEBER ALESSANDRO GALDINO DE LIMA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Agravado(s): SPECTRONS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL ALIPIO CORREIA NETO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51500-61.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): BRUNO SERRANO GIACOMETTI, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Margaret Salomão Chama, Agravado(s): HLDC INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martinez Nunes Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101800-73.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Agravado(s): SILVIA REGINA AYALA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180400-35.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANCIL MARTIMIANO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Agravado(s): DARTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Herget, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204400-03.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Advogado: Dr. Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140900-39.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Agravado(s): ELSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176600-54.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JOVANIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): FDR RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Davidson Tognon, Agravado(s): MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187700-48.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214200-03.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO XAVIER DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-91.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1639-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA QUESSLEN SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): DROGARIA VITABEL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Morales F. Micheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2311-41.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LUZIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2431-21.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASTICOS IBRACIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Advogado: Dr. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Agravado(s): JANSEN NUNES ROSA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176100-49.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LILIANE APARECIDA PIZANI, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 443-12.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA GOES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-58.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-89.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOSÉ ROZIVANDO MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 927-34.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LINDINALVA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 974-89.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALMIR BARBOZA CORRÊA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1041-97.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAYTON VALENTINI, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-96.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MARCOS LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-51.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EUVALDO FERNANDES SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1495-67.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SHEILA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): MILLENIUM EMPREITEIRA E CONSTR CIVIL S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1515-79.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): AMANDA ARRIECHE SÁ, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: Ag-AIRR - 1524-91.2011.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANACÁ TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1536-38.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LÚCIA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1758-43.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): KATHYANE MARREIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Sandra Henrique Calheiros, Agravado(s): HRCS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1794-69.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2029-45.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ARIOSTO CAMARGO LOPES, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2515-56.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CÁSSIA FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-74.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): EDUARDO GUEDES SPERB, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-22.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO PRADO, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-89.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): IBERÊ ABONDANZA KUHLMANN, Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 505-85.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIVAL MATOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Santana Moisés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 540-93.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SILVEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-72.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. LEANDRA FERREIRA CAMARGO, Agravado(s): JOANA D'ARC SIQUEIRA ANINHA, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-68.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1050-92.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): ROSANA DIAS DE TOLEDO, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1068-55.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): JOSÉ RAMOS CALIXTO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-09.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1194-08.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): LEANDRO MORAIS BARROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1227-69.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas,



Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-31.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): NEIDSON ANTÔNIO ROCHA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1412-82.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): MAURO OTÁVIO DINIZ ANDRADE, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-62.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): LÚCIA HELENA DO CARMO RAMOS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1587-82.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1609-70.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): CLÁUDIA AMÉRICA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1675-32.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE SOUSA CUNHA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2284-74.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MARI ANNE DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24309-73.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO ATANASIO RIQUELME MENDES, Advogada: Dra. Mariusa Roberto da Silva Sachelaride, Agravado(s): FERA - COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr.



Roger Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49-27.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA TRAPICHE S/A, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSÉ RAMOS CABRAL, Advogado: Dr. Esther Loibman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-60.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTISUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Advogada: Dra. Mariana Porto Koch, Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch, Agravado(s): VLADIMIR DOS SANTOS SIMAS, Advogado: Dr. Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-49.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): SÉRGIO SILVA BARRETINI, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-43.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRISTIANA VALE XAVIER CLÓ, Advogada: Dra. Ana Maria Calazans, Agravado(s): CLO E NOGUEIRA SOCIEDADE MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1011-25.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro Couto da Cunha, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): DELMO RIBEIRO MAIA, Advogado: Dr. Ellon Ataliba de Almeida, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78500-21.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Agravado(s): JOSÉ MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 112600-91.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria de Souza Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniele pela Bacheti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos aos honorários advocatícios e à multa por litigância de má-fé; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à compensação entre a indenização por danos materiais e o benefício previdenciário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de dedução dos valores percebidos a título de benefício previdenciário do montante fixado a título de indenização patrimonial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1800-23.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DURVAL ZAGO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 22900-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor; e II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 76700-55.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito no que diz respeito às diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ARR - 121500-96.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA NAUMANN ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 283700-38.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; dele conhecer no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 36100-37.2009.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Alessandra Gomes Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono das Agravadas e Recorrentes. **Processo: ARR - 501400-16.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WALKIRIA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente. **Processo: ARR - 3983300-74.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA CONSTANTE, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): 3W ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Grob Tomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Agravado(s) e Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A. - CCV E OUTRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERRAMENTAS PRECISA LTDA., Advogado: Dr. Joel Henrique Melnik, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, AGENTE TÁTICO E MONITORAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPTEL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato à jornada laborada no regime de 12 x 36, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial específica, e à prorrogação da jornada noturna, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença nas partes em que havia determinado a observância da hora noturna ficta reduzida para o cálculo do pagamento das horas extras e deferido o adicional noturno na prorrogação da jornada noturna. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 1616-57.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor. **Processo: ARR - 351-56.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE PAGLIOCHI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da MOBITEL S.A e do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 436-37.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CAMILO CÂMARA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e afastar a prescrição total pronunciada pelo acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto aos temas reputados prejudicados. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 621-45.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação ao tema "diferenças de horas extras, adicional noturno e hora noturna reduzida - integração do adicional por tempo de serviço e do adicional de insalubridade"; dele conhecer em relação ao tema "jornada de trabalho - norma coletiva - escala de 12 por 36 - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação do Tribunal a quo de que as horas extras deferidas sejam calculadas também a partir da 36ª semanal (fls. 16 e 20/23 - peça 12) e, por conseguinte, restabelecer a sentença, no aspecto (fls. 472/474, 479/480 e 493/494 - peça 1); e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 478 - peça 1). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 871-20.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEVIR RABELO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "horas extras - abatimento de valores pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar o abatimento total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho; ii) dele conhecer no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo; iii) não conhecer do recurso da Reclamada quanto aos demais temas; iv) negar provimento ao Agravo de Instrumento da União.

Processo: ARR - 1425-25.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARISA DA ROSA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1646-15.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISLANE ROSA DE PAULA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luciano Apolinário da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: ARR - 1842-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETERSON ALEXANDRE IZIDORO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas em relação aos temas "horas extras - editor de jornal - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e "repouso semanal remunerado acrescido de horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos relativamente ao período em que o reclamante exerceu a função de editor e excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: ARR - 7699-93.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MOACIR FERNANDO MACHADO, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. ; **Processo: ARR - 10024-45.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON HILLESHEIM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento da PREVI e não conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL. **Processo: ARR - 126100-76.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMIR FERREIRA VERDES E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamantes e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - verba trabalhista reconhecida em juízo" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas; e c) em relação ao recurso de revista do INAP - Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.- julgar prejudicada a análise do tema referente à multa do artigo 477, § 8º, da CLT em razão do provimento do recurso de revista do Estado do Espírito Santo; e não conhecer dos demais temas.

Processo: ARR - 496-72.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Marino Elígio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Copel e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Copel no tocante ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço - anuênio", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do congelamento da parcela "anuênio" e excluir da condenação tal parcela; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Copel.

Processo: ARR - 692-77.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELIA ADRIANA MEIRELES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento dos Reclamantes.

Processo: ARR - 807-62.2012.5.07.0007 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA CAROLINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: ARR - 1562-27.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR BARNECH CAMPANI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1616-29.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON WRUBLESKI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 396-46.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCEU ANTÔNIO PERETTI NETO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinara a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade até 2008 e do piso salarial a partir de então, por força de norma coletiva; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 602-78.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DENIS DE DEUS ALVIM, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da segunda Reclamada (CEMIG), como entender de direito; II - julgar prejudicados os Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 992-94.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10036-12.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): AELCIO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do respectivo adicional e reflexos. Retifique-se a autuação para rito ordinário. **Processo: ARR - 134700-90.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUZANI MARTINS TOMAZ, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 226800-11.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126940-69.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126941-54.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Embargado(a): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Rossi Julio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 40141-61.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Embargado(a): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 117600-44.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GETULIO KOP PORTELA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138900-07.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): VALDEMIR GIANI, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCIELLEN THAÍS LORENÇO E OUTRA, Advogado: Dr. Lourival Casemiro Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Dr. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 75800-05.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): GEORGE WALLACE PEREIRA CEDRAZ LOPES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 97400-13.2009.5.02.0068 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ GOMES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 178700-45.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 242200-87.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JC SHOWS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides, Embargado(a): MUCIO ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Kessuane B. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 3505600-18.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO CEZAR RATTI JABUR, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 387-65.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): JOAO GERALDO JASKIW, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavahieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1046-16.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Embargado(a): MARCIEL LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1118-46.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JUSCELINO APARECIDO CASTARDO, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1210-44.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): JOSÉ MITSUO SAWAMURA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1266-32.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): SÔNIA MARIA MARTINS GUIRADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1416-86.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SILVANA DO SOCORRO GOMES BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 52300-55.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TANIA LEDA TESSAROLO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57-47.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): SILVANA CARLA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82-05.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 289-64.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DENISE PENICHE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 337-47.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOÃO CARLOS LANDIN DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Embargado(a): VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 472-48.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): ROSELI GUARINO GUEDES, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 869-52.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): HÉLVIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth A. Cantarim Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 994-92.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ GUILHERME LEIMIG DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): HOSPITAL ALFA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1174-27.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): EBES ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CLODOALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para afastar a intempestividade antes



declarada e sanando a omissão referida, prosseguir na análise do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1371-52.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): VILANI MIRANDA DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1511-21.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SÉRGIO GOUVEIA MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1576-25.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): WALTER JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 2140-32.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO RAMALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ARR - 5199-54.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Embargado(a): PAULO ROBERTO LEHMKUHL CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 64800-43.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA ZAGO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3-42.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): DOMINGOS SAVIO GOMES, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Embargado(a): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 352-27.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JORGE SARAZATE PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 534-60.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João



Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 536-30.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS CUSTÓDIO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 694-80.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LUIZ ALBERTO LIMA DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 758-48.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Procurador: Dr. Gustavo Ferreira Martins, Embargado(a): CESTERMIG EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 964-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1231-32.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ELIZEU MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1482-19.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): NELSON ALONSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1551-89.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO MÁRCIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Márcio Silveira, Embargado(a): CONVEN SERVICOS TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Embargado(a): CALYPSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Embargado(a): OCTAVIO ANTÔNIO DE CAMARGO LORENZETTO, Embargado(a): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. ; **Processo: ED-AIRR - 1569-74.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SONIA RODRIGUES PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1785-46.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): MARCOS LELIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Pauso Soares



Pereira, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2242-67.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Francisco Beltramini, Embargado(a): CÍNTIA BOENG PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 67200-58.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): NICÁCIA NILSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 273-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS RIOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 717-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ABIRIAH MATTOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11500-39.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ELENILTON GRIGÓRIO BEZERRA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão quanto ao prequestionamento da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma